



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 15 de dezembro de 2020

2 **Local:** Auditório do térreo – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,  
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP.

4 **Coordenação:** Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amalia Brunini.

5 **Início:** 10h00min.

6 **Término:** 11h35min.

7  
8 **PRESENTES:**

9 Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez

10 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci;

11 Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini;

12 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva;

13 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal.

14  
15 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Geol. Sebastião Gomes de Carvalho – representante do  
16 Plenário.

17  
18 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

19  
20 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Apoio administrativo Patrícia da Silva Pedrosa  
21 e apoio técnico Carlos Martins Plentz. ....

22  
23 **PRESENÇA DE VISITANTES:** Não houve. ....

24  
25 **ORDEM DO DIA.** .....

26 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
27 início à 143ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
28 Trabalho – CEEST às 10h00min sendo coordenada pela Coordenadora da CEEST, Eng.  
29 Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e  
30 do apoio do corpo funcional. ....

31 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária  
32 nº 142, de 17/11/2020, foi apreciada. O Conselheiro Mauricio propôs uma alteração na  
33 folha 5 linhas 17: onde se lê: "se voluntariou para iniciar um texto" para "apresentou um  
34 texto", com a alteração feita, a súmula foi aprovada. Votaram favoravelmente os  
35 Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Mec. e Seg.  
36 Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amalia Brunini,  
37 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.  
38 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve abstenções e votos contrários. ....

39 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** .....

40 **ITEM III.1:** Parecer nº 178/2020 – DCS/SUPJUR – Estudo Técnico – Registro de  
41 Empresas com restrições de atividades por modalidade; .....

42 **ITEM III.2:** Parecer nº 186/2020 – DCS/SUPJUR – Consulta – Aplicabilidade do Parecer  
43 CEF nº 19/87 – Ref. Memorando nº 08/2020-CEEST; .....

44 **ITEM III.3:** Processo SF-2152/2020 – Assunto: Sinistro – Apuração de desabamento da  
45 caixa d'água em Diadema, ocorrido no dia 23/08/2020, a rua Afonso Monteiro da Cruz,  
46 em Diadema - SP sem óbitos registrados; .....

47 **ITEM III.4:** Parecer referencial nº 05/2019 – DCS/SUPJUR – Referência SF 2156.2020 –  
48 Assunto: Aplicabilidade de Medidas Cautelares. ....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**ITEM IV. Comunicados:**.....

**ITEM IV.1** Cons. Maurício: Agradeceu a oportunidade de participação na 4ª Reunião Ordinária das Coordenadorias das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho CCEEST, a ser realizada entre 01 a 03/12/2020, em Cuiabá - MT. ....

**ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....

Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CCEEST foram questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou as relações de PJ de ordem 01, 14 e 29 da pauta regular (item V.3); O Cons. Maurício destacou os processos de Ordem 03, 05, 06 e 13 (item V.3); e os processos de Ordem 02, 05, 06, 08, 09, 10, 13, 14 e 15 (item V.2). Não houve outros destaques. ....

**ITEM V. Processos não destacados** – A Coordenadora da reunião, então, passou para a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram. ....

Todos os processos que não sofreram destaques foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini, Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários e não houve abstenções. ....

Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma: .....

**Ordem 01 – Processo A-715/2020 – Interessado: JESSE DA SILVA BARROS** (ref. Decisão CCEEST/SP nº 129/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por retornar o processo à UGI para realização de diligência junto ao contratante, visando a averiguação da situação conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 23 da Res. 1.025/09 do Confea, retornando à CCEEST para continuidade da análise, conforme o caso". ; .....

**Ordem 02 – Processo A-572/2005 V2 T1 – Interessado: MARCELO FERREIRA SALVADOR** (ref. Decisão CCEEST/SP nº 130/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Deferir, dentre as competências da CCEEST, a regularização das atividades referentes aos sistemas de prevenção e combate à incêndio relacionadas à proteção dos trabalhadores, constantes no requerimento de regularização de ART em nome do profissional Eng. Eletric. e Seg. Trab. Marcelo Ferreira Salvador; B) Com relação às demais atividades realizadas, antes do retorno à unidade operacional do Crea-SP, encaminhar o presente à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, para análise em seu âmbito quanto à compatibilidade de atribuições profissionais para as demais atividades descritas na ART; C) Lavar o competente auto de infração – AI contra o interessado, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, ao deixar de registrar tempestivamente a ART referente às atividades mencionadas no atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa Prado 76 Negócios imobiliários Ltda.; D) Caso seja deferida pela CEEE a regularização da obra/serviço, por meio do registro da ART requerida nos autos, que a UGI responsável efetue as devidas providências administrativas, conforme descritas na Res. 1.025/09 do Confea; e E) Caso seja indeferido o pleito, tomar as providências decorrentes, conforme o caso."; .....

**Ordem 03 – Processo A-651/2020 – Interessado: MARCELO CASELATO OLIVEIRA** (ref. Decisão CCEEST/SP nº 131/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por retornar o processo à UGI para realização de diligência junto ao contratante, visando a averiguação da situação conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 23 da Res. 1.025/09 do Confea, retornando à CCEEST para continuidade da análise, conforme o caso."; .....

**Ordem 04 – Processo A-717/2019 – Interessado: ERASMO CARLOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA** (ref. Decisão CCEEST/SP nº 132/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 *Conselheiro relator por: A) Por cancelar a ART nº 28027230191159402 em nome do ng. Prod. e*  
2 *Seg. Trab. Erasmo Carlos Magalhães de Oliveira na forma como foi apresentada; e B) Que a*  
3 *unidade competente promova as ações previstas na Res. 1.025/09 do Confea. ”;-.....-*

4 **Ordem 05 – Processo A-223/2020 – Interessado: RENAN GERVAZIO DE SOUZA**  
5 *(ref. Decisão CEEST/SP nº 133/20): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por*  
6 *retornar o processo à UGI para realização de diligência junto ao contratante, visando a averiguação*  
7 *da situação conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 23 da Res. 1.025/09 do Confea, retornando à*  
8 *CEEST para continuidade da análise, conforme o caso. ”;-.....-*

9 **Ordem 06 – Processo C-454/1996 V4 E V5 – Interessado: UNIVERSIDADE**  
10 **ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 134/20): “...DECIDIU  
11 *aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança*  
12 *do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em*  
13 *engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 36ª – 11/03/19 a 31/07/20 que*  
14 *solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às*  
15 *atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as*  
16 *atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da*  
17 *Resolução 359/91 do Confea. ”;-.....-*

18 **Ordem 07 – Processo C-362/2014 – Interessado: FACULDADE DE TECNOLOGIA**  
19 **PAULISTA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 135/20): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro  
20 *relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res.*  
21 *473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do*  
22 *trabalho egressos da Turma 4 – 27/01/18 a 23/03/19 que solicitarem seu registro profissional*  
23 *junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a*  
24 *Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei*  
25 *Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. ”;-*

26 **Ordem 08 – Processo C-520/2011 V3 – Interessado: FACULDADE DR.**  
27 **FRANCISCO MAEDA - FAFRAM** (ref. Decisão CEEST/SP nº 136/20): “...DECIDIU aprovar o  
28 *parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar à unidade operacional do Crea-SP para fins de*  
29 *diligências e obtenção de informações objetivas sobre quantas turmas estão sendo analisadas, bem*  
30 *como as datas de início e previsão de término das turmas respectivas; e B) Após obtenção da*  
31 *informação retornar o processo à CEEST para continuidade da análise. ”;-.....-*

32 **Ordem 09 – Processo C-240/2020 C8 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
33 *CEEST/SP nº 137/20): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Pela indicação*  
34 *clara na resposta ao Corpo de Bombeiros de que a atividade de “Elaboração do projeto de*  
35 *Segurança Contra Incêndio” é exclusiva do Engenheiro de Segurança do Trabalho devido à*  
36 *competência natural proporcionada por sua formação acadêmica com lastro definitivo na Decisão*  
37 *Plenária sob o nº 489/98. Entretanto deve-se ressaltar que quando necessário, em partes*  
38 *específicas do projeto, o Engenheiro de Segurança do Trabalho recorrerá obrigatoriamente a*  
39 *profissionais de outras modalidades quando não for competente em sua formação de origem. 2.*  
40 *Pela indicação também na resposta de que existe única exceção para os casos em que outros*  
41 *profissionais apresentem certidão do CREA indicando a atribuição respectiva, em função do que*  
42 *dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA, em relação à extensão de*  
43 *atribuições. 3. Pela criação de “Comitê de Calibração” para dirimir eventuais pontos de conflito*  
44 *surgidos após análises das Câmaras Especializadas. ”;-.....-*

45 **Ordem 10 – Processo C-283/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº  
46 *138/20): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por informar ao consulente, Eng.*  
47 *Elêtric. e Seg. Trab. Erivelto Dias Ferreira que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho,*  
48 *possui atribuições profissionais para realizar atividades como estudar as condições de segurança*  
49 *dos locais de trabalho, gerenciamento e controle de riscos, caracterização das atividades,*  
50 *operações e locais insalubres e perigosos, elaboração de projetos de sistemas de segurança,*  
51 *elaboração de planos para a prevenção de acidentes, dentre outros, sempre destinados à proteção*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 do trabalhador e que, fora do contexto laboral, como as atividades expressas na consulta, o  
2 consulente não possui atribuição profissional para as realizar..";-.....-

3 **Ordem 11 – Processo C-484/2019 – Interessado: EDUARDO JONAS GARCIA** (ref.  
4 Decisão CEEST/SP nº 139/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator informando:  
5 que o profissional Eduardo Jonas Garcia, na qualidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho,  
6 não possui atribuições para se responsabilizar pelo registro de ART de serviços relacionados à  
7 dispositivos de ancoragem/espera de ancoragem.";-.....-

8 **Ordem 12 – Processo PR-170/2020 – Interessado: ALEX RICARDO INÁCIO** (ref.  
9 Decisão CEEST/SP nº 140/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por informar  
10 ao consulente Eng. Eletric. e Seg. Trab. Alcides Henrique Leite Santos que, no âmbito da  
11 engenharia de segurança do trabalho, possui atribuições profissionais para realizar atividades como  
12 estudar as condições de segurança dos locais de trabalho, gerenciamento e controle de riscos,  
13 caracterização das atividades, operações e locais insalubres e perigosos, elaboração de projetos de  
14 sistemas de segurança, elaboração de planos para a prevenção de acidentes, dentre outros,  
15 sempre destinados à proteção do trabalhador e que, fora do contexto laboral, como as atividades  
16 expressas na consulta, o consulente não possui atribuição profissional para as realizar. Coordenou  
17 a reunião a Conselheira Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amalia Brunini. Votaram favoravelmente os  
18 Conselheiros: Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab.  
19 Maria Amalia Brunini, Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg.  
20 Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.....-

21 **Ordem 13 – Processo PR-481/2020 – Interessado: EMILENE RODRIGUES DE**  
22 **SOUSA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 141/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
23 relator por: A) Deferir a interrupção de registro da profissional, por não serem detectadas nos  
24 autos atividades exclusivas ou não da área da Engenharia de Segurança do Trabalho que exijam a  
25 manutenção do seu registro neste sistema Confea/Creas; e B) Retornar o presente à UGI para que  
26 se efetuem as devidas providências administrativas para conclusão do assunto.";-.....-

27 **Ordem 14 – Processo SF-315/2017 – Interessado: MEDTRABALHO MEDICINA E**  
28 **SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 142/20): "...**DECIDIU**  
29 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o processo à UGI competente para  
30 continuidade dos atos de fiscalização, promovendo as seguintes ações: A.1) Oficiar o Ministério  
31 Público Federal, solicitando a este órgão o auxílio na obtenção dos elementos concretos que  
32 permitam a análise quanto à necessidade ou não de registro neste sistema Confea/Creas, a  
33 exemplo dos itens contidos na Res. 1.008/04 do Confea, em especial seus artigos 5º e 6º e, se  
34 cabível, 11 ou outros complementares como cópia das últimas 10 (dez) notas fiscais emitidas, os  
35 últimos 10 (dez) contratos de prestação de serviços prestados, ou outros instrumentos, visando  
36 verificação sobre a ocorrência ou não de prestação de serviços ou realização de atividades do  
37 âmbito da fiscalização deste Crea-SP; A.2) Verificar a eficácia de se relacionar com outros órgãos  
38 além do Ministério Público Federal que possam contribuir com o Crea-SP para atingir seu objetivo  
39 legal, obtendo elementos concretos que permitam a análise quanto à necessidade ou não de  
40 registro neste sistema Confea/Creas; B) Após a obtenção das respectivas informações constantes  
41 do item A), a fiscalização deverá exercer suas competências, lavrando, caso caiba, eventual auto  
42 de infração, conforme disposto no artigo 11 da Res. 1.008/04 do Confea ou anulando o presente,  
43 conforme inciso IV do artigo 47 da Res. 1.008/04 do Confea; e C) Caso o presente procedimento  
44 tenha continuidade com a lavratura de auto de infração regular e, somente neste caso, deverá  
45 retornar à esta CEEST para o devido julgamento.";-.....-

46 **Ordem 15 – Processo SF-449/2019 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP  
47 nº 143/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por retornar o processo à UGI  
48 de origem para complemento de informações e evidências, conforme declara o Relatório  
49 nº078/2020-SUPJUR de 06/04/2020.";-.....-

50 **Ordem 16 – Processo SF-1413/2018 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP  
51 nº 144/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por retornar o processo à UGI  
52 de origem para atendimento aos pontos colocados.";-.....-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 **Ordem 22 – Processo PR-150/2020 – Interessado: RAFAEL GIRARDI** (ref. Decisão  
2 CEEST/SP nº 121/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por ACEITAR a  
3 solicitação apresentada pelo parte interessado.";-.....
- 4 **Ordem 23 – Processo PR-264/2020 – Interessado: FRED GIOVANNI ROZINELI  
5 BATAGIN** (ref. Decisão CEEST/SP nº 122/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
6 relator por ACEITAR a solicitação apresentada pelo parte interessado.";-.....
- 7 **Ordem 24 – Processo PR-369/2020 – Interessado: WAGNER BARROS RAINHA**  
8 (ref. Decisão CEEST/SP nº 123/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
9 Deferir a interrupção de registro do profissional, por não serem detectadas nos autos atividades  
10 exclusivas de Tecnólogo de Segurança do Trabalho que exijam a manutenção do seu registro neste  
11 sistema Confea/Creas; e B) Diligenciar em prol de se obter a regularidade do registro do  
12 profissional no órgão de fiscalização competente da profissão de Técnico de Segurança do  
13 Trabalho, de forma a manter a proteção da sociedade leiga. Na ausência desta informação,  
14 formular denúncia ao órgão de fiscalização desta profissão, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
15 – SIT ou outro, para providências em seu âmbito.";-.....
- 16 **Ordem 25 – Processo SF-512/2020 – Interessado: BRUNA CAROLINE VIEIRA  
17 FERREIRA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 124/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
18 relator por: A) Retornar o presente à UGI respectiva para realizar as seguintes diligências: A.1)  
19 obter a data de contratação da profissional como celetista e se o cargo e/ou função ocupada era de  
20 natureza técnica, junto com elementos comprobatórios das alegações da profissional; A.2)  
21 consultar o Chefe da Seção, Sr. Valter Faustino Fernandes, a fim de obter sua confirmação  
22 referente ao comunicado verbal da profissional; B) Em posse das informações a UGI deverá  
23 analisar se haverá providências com relação ao eventual registro de ART pelo cargo e/ou função  
24 exercida na empresa que contratou a profissional; C) Informar se há ou não conflito entre as datas  
25 de ratificação da aceitação da perícia e a data do registro na empresa, que impediam a profissional  
26 em realizar trabalhos de natureza técnica; D) Informar se o Chefe da Seção, Sr. Valter Faustino  
27 Fernandes, confirmou ou não as comunicações verbais alegadas pela profissional; E) Somente após  
28 a obtenção das informações, retornar o processo à CEEST, devidamente instruído, para  
29 continuidade da análise; e F) Havendo providências com relação à outras irregularidades  
30 eventualmente observadas pela fiscalização, estas deverão ser iniciadas em processo específico e  
31 independente deste.";-.....
- 32 **Ordem 26 – Processo SF-101/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP  
33 nº 125/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por ARQUIVAR o presente  
34 processo.";-.....
- 35 **Item V – Processos Destacados** – Não houve. ....
- 36 **ITEM V.1 Relação de referendo para Atribuição de Profissional** (ref. Decisão  
37 CEEST/SP nº 146/20): Relação PF – A700085. ....
- 38 " A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia  
39 15 de dezembro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de Referendo  
40 para Atribuição Profissional nº A700085; considerando que trata-se de relação com 18 (dezoito)  
41 páginas e 18 (dezoito) números de ordem; considerando que cada caso analisado configura uma  
42 ação particular; considerando as orientações passadas pela gerência do Departamento de Apoio ao  
43 Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos advindos de outros Estados federativos, não  
44 devendo ser tratados os casos já analisados no Estado de São Paulo, **DECIDIU** referendar parte da  
45 relação de registro e atribuições profissionais, conforme desfechos específicos expressos a seguir:  
46 A) "A CEEST aprova este registro considerando o atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do  
47 Procedimento Operacional POP nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado  
48 pelas unidades do Crea-SP (UGIs e demais)". Enquadra-se nesta condição o nome contido na  
49 página da Relação nº A700085: 5 (subtotal de um enquadramentos) e B) Retirar de pauta os  
50 processos de cursos realizados no Estado de São Paulo. Para estes casos deverão ser consultados  
51 os respectivos processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e  
52 atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália  
2 Brunini, Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de  
3 Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções

4 **ITEM VI Extra Pauta:** Não houve.....

5 **ITEM VII Outros assuntos:**.....

6 **ITEM VII.1** Conselheiro Fernando Antônio Cauchick Carlucci: Falou sobre o curso da  
7 para funcionários.....

8 **ITEM VII.2** Conselheiro Maurício Cardoso Silva: discorreu sobre sua participação na  
9 Coordenadoria de Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. ....

10 **ENCERRAMENTO**.....

11 A coordenadora, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini, agradeceu a presença de  
12 todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às  
13 11h35min.....

14  
15  
16  
17  
18  
19 Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini  
20 Crea-SP nº 0600307786

21 Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho